



PROJETO DE LEI Nº 84/2025-L,

DE 07/08/2025

AUTÓGRAFO Nº 6142/2025,

DE 19/08/2025

LEI Nº

**(De autoria do Vereador José Wellinton
Oliveira Silva – REPUBLICANOS)**

***Institui o programa “São Roque Acessível”
e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “São Roque
Acessível”, com o objetivo de promover ações integradas de acessibilidade
urbana, garantindo o direito de ir e vir com autonomia e segurança para
pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Mapeamento e eliminação de barreiras
arquitetônicas em calçadas, praças, prédios públicos e demais espaços
urbanos;

II – Implantação e manutenção de rampas de
acesso, sinalização tátil e sonora, faixas elevadas e mobiliário urbano
adaptado;

III – Fiscalização e exigência de acessibilidade
nos novos empreendimentos públicos e privados;

IV – Capacitação de servidores municipais
para atendimento inclusivo e humanizado;

V – Criação de canais para denúncias e
sugestões da população sobre problemas de acessibilidade.

Art. 3º O Executivo poderá firmar convênios e
parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa
privada para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 4º Cria-se, conforme design constante do
anexo único desta Lei, o Selo “Estabelecimento Acessível”, a ser concedido
anualmente a empresas, comércios, instituições ou órgãos que se destaquem
em práticas de acessibilidade em São Roque, sob regulamento a ser definido
pelo Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 19 de agosto de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SELO “ESTABELECIMENTO ACESSÍVEL” – ANEXO À LEI Nº X.XXX/2025 (PROJETO DE LEI Nº 84/2025-L)

